



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal para que assegure o pagamento do piso salarial nacional aos professores contratados por tempo determinado no âmbito da rede pública municipal de ensino.

O VEREADOR QUE O PRESENTE SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 62 e Art. 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Encanto/RN a adoção de medidas administrativas e legais necessárias à implantação do piso salarial nacional do magistério aos professores contratados temporariamente, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008, com as alterações propostas no Projeto de Lei nº 672/2025.

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas administrativas e jurídicas necessárias para garantir aos professores contratados por tempo determinado o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme os valores atualizados anualmente pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se professor contratado por tempo determinado aquele admitido com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

Art. 3º O pagamento do piso salarial nacional aos professores temporários deverá observar:

- I – o valor proporcional à carga horária semanal exercida;
- II – os requisitos de formação mínima estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 4º A implementação desta medida deverá respeitar as disponibilidades orçamentárias do Município e observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser realizada de forma escalonada, mediante planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, para cumprimento do disposto nesta Indicação:

- I – editar decreto regulamentar com as diretrizes para o cálculo e a atualização do piso;
- II – adequar os contratos temporários em vigor.

Art. 6º Esta Indicação tem caráter propositivo, com vistas à valorização profissional dos docentes e à equidade salarial entre professores efetivos e temporários, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e com os princípios de valorização do magistério previstos no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as providências que entender cabíveis.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO**

JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos profissionais da educação básica é condição indispensável para a melhoria da qualidade do ensino público. O piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, representa um marco legal de reconhecimento e dignificação da profissão docente.

Entretanto, observa-se que os professores contratados temporariamente, embora desempenhem as mesmas funções e responsabilidades que os efetivos, nem sempre recebem o piso salarial definido em lei, configurando uma situação de desigualdade que fere o princípio constitucional da isonomia.

O Projeto de Lei nº 672/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, vem justamente corrigir essa distorção, ao incluir na redação da Lei nº 11.738/2008 a garantia de que o piso nacional seja extensivo também aos professores temporários contratados com base no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa alinhada à política nacional de valorização do magistério e às diretrizes do Novo FUNDEB (Lei 14.113/2020), que reconhece o papel de todos os profissionais da educação básica na construção da aprendizagem e no fortalecimento do sistema público de ensino.

Dessa forma, a presente Indicação busca sensibilizar o Poder Executivo Municipal de Encanto/RN a promover a adequação local às novas diretrizes federais, garantindo tratamento igualitário e valorização salarial justa aos professores temporários que tanto contribuem para a manutenção do calendário escolar e para o desenvolvimento educacional do município.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

PROJETO DE INDICAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 03/2025

PODER LEGISLATIVO

SALA DE SESSÕES: 26 DE JUNHO DE 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
Leandro Roberto de Lima Silva

Presidente

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz
Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Marcelo Augusto de Queiroz Lima

Lidia Mariana Guedes Bessa
Lidia Mariana Guedes Bessa

Petrônio Chaves da Costa Freitas
Petrônio Chaves da Costa Freitas

Antônio Maurílio Gomes de Souza
Antônio Maurílio Gomes de Souza

Tito Diogo Ribeiro da Silva
Tito Diogo Ribeiro da Silva

Joza Carlos de Oliveira Lima
Joza Carlos de Oliveira Lima

Antonio Vaneilson do Rêgo
Antonio Vaneilson do Rêgo